



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 008

De 28 de setembro de 2017.

### **Institui a implantação da ata eletrônica na Câmara Municipal de Pradópolis/SP e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2017, aprovou, e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica instituída a Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Pradópolis para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública, dentre outros eventos oficiais.

**§ 1º** Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação audiovisual em meio digital que conterá integralmente o registro das reuniões e eventos da Câmara Municipal.

**§ 2º** A Ata Eletrônica será composta pelo Sumário e pelo arquivo digital com a gravação audiovisual das reuniões e eventos.

**§ 3º** O Sumário a que se refere o §2º deste artigo será escrito e conterá:

**I** – Data, horário, legislatura, sessão legislativa e local da reunião ou evento;

**II** – Nome dos vereadores presentes e ausentes, assim como dos que a presidiram e secretariaram;

**III** – Matéria apresentada no Expediente;

**IV** – Matéria apreciada e respectivas conclusões na Ordem do Dia;

**V** – O registro dos pronunciamentos e demais manifestações dos vereadores com a correspondente referência cronométrica do arquivo digital.

**§ 4º** A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Pradópolis, dispensando a elaboração da ata escrita, salvo na hipótese prevista no § 5º deste artigo.

**§ 5º** A Ata Eletrônica poderá ser degravada por solicitação de qualquer membro da Câmara Municipal de Pradópolis ou por necessidade administrativa, em ambos os casos quando evidenciado o interesse público.

**§ 6º** Quanto às manifestações dos Vereadores, o vídeo do pronunciamento, na íntegra e de forma individualizada, constará no sítio eletrônico da Câmara e ainda, o vereador poderá requer cópia audiovisual de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

**Art. 2º** Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** As mídias originais e sumários correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e comporão os arquivos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Quando o Vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, esta transcrição será feita pela Secretaria da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 6º** Qualquer pessoa poderá requerer cópia audiovisual da íntegra ou de qualquer parte da sessão ou audiência, conforme as disposições da Resolução nº 001/2016, desta Câmara, e da Lei Federal nº 12.527/2011, no que couber.

**Art. 7º** Ficam revogados o artigo 141 e o inciso III, do §1º, do artigo 234, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis; a Resolução nº 003, de 26 de novembro de 1993; e as demais disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis  
Em 28 de setembro de 2017.

**THIAGO AQUINO ALVES**  
Presidente

**EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO**  
1º Secretário

